



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Massaranduba

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Constituição Federal de 1988 –Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990, na Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, na Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 – Altera a LDBEN, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), no Parecer CNE/CEB Nº 20 de 11 de novembro de 2009, o qual Revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB Nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Parecer nº 03/2021 do COMED/Massaranduba,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da Educação Infantil**

Art. 1º A presente Resolução fixa normas para as escolas/instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, e as turmas e/ou etapas de Educação Infantil ofertada nos Centros de Educação Infantil e nas escolas públicas municipais onde seja ofertado o pré-escolar.

Parágrafo único: Entende-se por instituições de educação infantil privadas as enquadradas nas categorias de particulares nos termos do artigo 20 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 2º A oferta da Educação Infantil deve caracterizar-se em espaços educacionais, não domésticos, em período diurno, em jornada integral ou parcial, para a faixa etária de zero a seis anos, submetidos à normatização do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º É dever do Município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade;

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 3º A oferta regular deste atendimento educacional está sujeito às normas da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino e controle social, condicionada ao credenciamento e à autorização de funcionamento a ser concedida por este CME/Massaranduba.

Art. 4º Todo o atendimento, para ser considerado educacional, deverá observar o que estabelece a presente Resolução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



Art. 5º A oferta de Educação Infantil pública municipal em escolas de Ensino Fundamental, onde seja ofertado pré-escolar, deve atender às exigências dos materiais, espaços e tempos desta Resolução e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO II
Da finalidade e dos objetivos**

Art. 6º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até seis anos incompletos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, articulado com a ação da família e da comunidade.

Art. 7º A Educação Infantil tem como objetivo garantir o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

Art. 8º A Educação Infantil se constitui em ação pedagógica intencional e planejada na perspectiva de educar cuidando, considera as vivências socioculturais das crianças e compreende o desenvolvimento infantil com suas necessidades básicas como objeto da ação pedagógica, tendo como eixo central as interações e a brincadeira.

Art. 9º A Educação Infantil cumpre função social, política e pedagógica comprometida com a democracia, a cidadania e a dignidade da criança como sujeito de direitos, com a defesa do meio ambiente e o rompimento de relações de dominação etária, étnico-racial, de gênero, socioeconômica, regional, linguística e religiosa:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando a convivência entre as crianças e entre crianças e adultos, visando à ampliação de saberes e conhecimentos;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso ao patrimônio cultural e às possibilidades de vivência das infâncias.

Art. 10 A Educação Infantil se constitui em um dos Direitos Fundamentais da criança e deve garantir processos educacionais que promovam a cidadania, o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural, de identidade sexo-gênero, religiosa, entre outros, e que combata toda a forma de preconceito e discriminação.

Art. 11 As crianças com necessidades educacionais especiais serão atendidas nas instituições educacionais de Educação Infantil, respeitando o direito ao atendimento especializado adequado em seus diferentes aspectos, conforme o estabelecido na Lei no 1273/2011 (Lei de Sistema de Ensino de Massaranduba, art. 28, parágrafo único).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



Art. 12 As escolas/instituições de Educação Infantil pública ou privada e as turmas e/ou etapa de educação infantil das escolas públicas municipais de ensino fundamental, onde houver pré-escolar, devem organizar-se, nesta etapa, de acordo com os seguintes dispositivos:

I – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias para as turmas de pré-escolar;

II - as crianças de 0 a 3 anos serão atendidas por no mínimo 4 (quatro) horas diárias, na jornada parcial, e de 7 (sete) horas diárias ou mais para a jornada integral, não excedendo 10 horas diárias;

III - as crianças do pré-escolar serão atendidas no período de 4 (quatro) horas diárias;

IV – controle de frequência, garantido o caráter protetivo estabelecido na Lei;

V – na pré-escola deverá ser feito o controle de frequência das crianças, sendo exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

VI – processo de avaliação, visando ao trabalho pedagógico e as conquistas das crianças, através de acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

VII – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

VIII - na documentação referida, devem constar:

a) identificação da criança, da turma, dos professores, da escola/instituição e devidamente assinado pelo responsável legal;

b) referência ao Parecer de credenciamento/autorização ou renovação da autorização do Conselho Municipal de Educação de Massaranduba, no caso de Instituições privadas;

§ 1º Compete à Secretaria de Educação orientar as suas escolas/instituições para a expedição desta documentação.

§ 2º Compete à escola/instituição proceder à expedição dos documentos para as famílias e manter sob sua guarda esta documentação.

CAPÍTULO III Da Proposta Pedagógica

Art. 13 A Proposta Pedagógica, ao explicitar a identidade do atendimento nesta etapa, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, deve expressar e abranger:

a) a organização da ação educativa;

b) práticas específicas relacionadas ao desenvolvimento individual das crianças, considerando a ludicidade, à estética, a ética, as relações, desejos, vivências, experiências e saberes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



- c) a articulação entre conhecimentos, aprendizagens de diferentes linguagens e naturezas e aspectos da vida cidadã;
- d) a interação entre os grupos de crianças, os adultos e o ambiente;
- e) o acolhimento, o respeito e o trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnico-raciais e religiosas, no processo de constituição e construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;
- f) o papel dos profissionais da educação nas ações pedagógicas do educar cuidando;
- g) a participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;
- h) a inclusão e o trabalho com as crianças público-alvo da Educação Especial;
- i) o acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, especificidades da faixa etária e cada criança, visando ao desenvolvimento integral;
- j) o acesso às diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões.

Art. 14 A proposta curricular para a Educação Infantil deve garantir experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, assim como o convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas e outros recursos tecnológicos e midiáticos;

§1º - A escola/instituição educacional, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

§2º - A priorização dos campos de experiências a serem trabalhados com as crianças deve ser feita em função da Proposta Político-pedagógica da escola/instituição educacional.

§3º - As escolas/instituições de Educação Infantil localizadas em espaços geográficos e inseridas em grupos culturais específicos devem compor sua proposta político-pedagógica a partir do conhecimento da comunidade, das suas crenças, manifestações e modos de vida, a fim de estabelecer a elaboração do currículo, fortalecendo assim a gestão democrática.

Art. 15 – As práticas pedagógicas na Educação Infantil devem ser planejadas considerando:

I – a organização das atividades nos tempos e nas rotinas, respeitados os ritmos diversos e singulares de aprendizagens, os diferentes momentos, períodos e transições das crianças;

II – espaços/ambientes favoráveis às interações, brincadeiras e experiências das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária;

III – os materiais e brinquedos ofertados às crianças, compreendidos como suporte curricular, adequados às diferentes faixas etárias, que possibilitem a ampliação de suas experiências e de sua autonomia, diversificados e em locais de fácil alcance;

Art. 16 Os ambientes da Escola/Instituição de Educação Infantil devem:

I - permitir que os bebês interajam entre si, com crianças de diferentes idades, com professores e demais profissionais da educação;

II - possibilitar que as crianças se movimentem e explorem distintas áreas do espaço e de diferentes maneiras (engatinhando, rastejando, rolando, caminhando, correndo, pulando, subindo);

III - proporcionar exploração dos diferentes materiais e objetos, com todo o seu corpo;

IV - ser planejados de maneira que desenvolvam a autonomia das crianças nas atividades cotidianas;

V - estar organizados para o acolhimento das crianças.

VI - permitir a escolha dos brinquedos, o uso de diferentes materiais, contando ou não com auxílio ou mediação dos adultos ou seus pais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



VII - possibilitar que a criança interaja livremente com o ambiente, incentivando assim, suas iniciativas, de forma autônoma;

VIII – permitir a criatividade, imaginação, manifestação e experimentação dos diferentes sentimentos;

IX - permitir às crianças momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala referência.

Art. 17 Os brinquedos e materiais devem:

I - estar de acordo com o currículo, organizados e pensados para os diferentes grupos de crianças;

II – atender às necessidades e interesses das crianças;

III – estar planejados e organizados para que as crianças possam realizar atividades que envolvam todo o corpo;

IV - proporcionar experiências sensoriais diversas;

V - atender às necessidades e estarem adaptados para crianças público-alvo da Educação Especial;

VI - desafiar a criança, respeitando suas potencialidades;

VII - possibilitar níveis de complexidade de acordo com as necessidades, interesses e desejos de cada criança;

VIII - permitir a construção da identidade e autonomia da criança por meio do brincar;

IX - apresentar variedades que possibilitem a identificação de diferentes grupos étnicos;

X - possibilitar a curiosidade, criatividade, diferentes formas de expressão e vivências;

XI - permitir a exploração e experimentação que vislumbrem aprendizagens e vivências sobre ecologia e sustentabilidade.

Art. 18 A escola/instituição deve construir processos de avaliação visando ao acompanhamento do trabalho pedagógico e do registro da trajetória da criança no seu processo educacional, assegurando:

I - a observação crítica e reflexiva das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;

IV - às famílias, conhecer o trabalho da escola/instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Parágrafo único: Não serão admitidos quaisquer instrumentos de avaliação que submetam as crianças a processos classificatórios ou excludentes e que provoquem ansiedade, pressão ou frustração às mesmas.

Art. 19 As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, onde houver pré-escolar, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

Parágrafo Único: As instituições deverão evitar transições de crianças para turmas diferentes durante o ano letivo, realizando com cautela somente nos casos de necessidade de vagas ou com objetivo de atender o desenvolvimento da criança.

Art. 20 Os grupos terão número máximo de crianças por período, conforme a faixa etária, obedecendo a seguinte proporção para o atendimento:

ETAPA	Turmas	Proporção e número de crianças por agrupamento
CRECHE	Berçários (faixa etária compreendida entre zero e dois anos)	Até 05 crianças = 01 professor Acima deste número= 01 auxiliar de sala Limite de crianças por período= 15
	Maternais (faixa etária compreendida entre dois e três anos)	Maternal I – Até 08 crianças = 01 professor Maternal II ou misto – até 10 crianças = 01 professor Acima deste número= 01 auxiliar de sala Limite de crianças por período= 20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



	Jardins (faixa etária compreendida entre três e quatro anos)	Até 12 crianças = 01 professor Acima deste número= 1(um) auxiliar de sala Limite de crianças= 25
Pré-Escola	Pré-Escola	PRÉ I Até 15 crianças=01 professor Acima deste número=1(um) auxiliar de sala Limite de crianças= 25
		PRÉ II ou MISTO Até 20 crianças = 01 professor Acima deste número=1(um) auxiliar de sala Limite de crianças= 25

§ 1º Os grupos deverão ser organizados conforme tamanho das salas, com recomendação de 1,2m² por criança.

§ 2º As escolas/instituições de Educação Infantil, consoante à opção político-pedagógica, poderão optar pelo agrupamento misto etário, caso não haja salas suficientes, devendo obedecer ao máximo de crianças e a proporção de adultos para a turma.

§ 3º As instituições com mais turmas respectivas à mesma faixa etária da Pré-Escola, deverão organizá-las de modo que todas estejam em sua capacidade máxima de atendimento para solicitar o profissional “Auxiliar de Sala” onde se fizer necessário.

§ 4º Em casos de diminuição de alunos nas turmas, ficará a cargo da Secretaria de Educação fazer o remanejamento do auxiliar de sala e/ou a decisão da permanência deste profissional na turma.

§ 5º O número máximo de crianças público alvo da educação especial por grupo na creche deve levar em consideração a especificidade de cada um, nas diferentes idades de formação.

§ 6º Nas turmas de crianças com deficiência, deverá ser concedido um auxiliar de sala mediante especificidade a ser avaliada pela equipe multiprofissional, comissão da Secretaria de Educação e laudo médico. Caso a turma já tenha um auxiliar de sala e a deficiência da criança ser severa, a equipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



multiprofissional e comissão da Secretaria de Educação decidirão sobre a necessidade de outro auxiliar de sala.

§ 7º Considerar-se-á criança com deficiência, conforme critérios estabelecidos em Resolução Municipal Específica.

Art. 21 A gestão escolar é um processo de construção democrática e uma atividade de mediação política e administrativa, orientada pelo caráter intrinsecamente pedagógico que articula participação, corresponsabilidade e compromisso, numa perspectiva democrática de educação.

Art. 22 A gestão da escola/instituição de Educação Infantil expressa sua concepção de proposta político pedagógica e deve promover formas, espaços e tempos de participação da comunidade escolar – famílias, professores, demais profissionais da educação e crianças – construindo coletivamente o projeto educacional comprometido e voltado à efetivação dos objetivos e finalidade da Educação Infantil.

Art.23 O Projeto Político Pedagógico deverá abranger:

I – Apresentação do CEI;

II – Fins e Objetivos da Proposta Pedagógica;

III - Identificação do CEI:

- a) Histórico;
- b) Biografia do patrono;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Corpo docente;
- e) Organização das turmas e relação professor/criança;
- f) Horários de atendimento;
- g) Dependências físicas, instalações e equipamentos;

IV - Fundamentos Epistemológicos: Concepção de criança, desenvolvimento infantil e de aprendizagem que o fundamenta;

V – Fundamentos Metodológicos: organização da rotina, proposta da articulação da instituição com a família e comunidade; processo de avaliação do desenvolvimento da criança; processo de integração e do trabalho com as crianças com necessidades educacionais especiais, respeitando a legislação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; Avaliação Institucional; processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental; processos de formação continuada dos profissionais e outros aspectos metodológicos da Educação Infantil;

VI – Diagnóstico: Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere e suas concepções;

VII – Programação: AÇÕES CONCRETAS (ações de curto, médio e longo prazo definidas a partir dos pedidos e concepções do diagnóstico);

VIII – Matriz Curricular (proposta municipal);

IX - Normatização e Organização: normas e regimento definidos a partir das legislações pertinentes e definidas com a comunidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



X – Referências Bibliográficas;

XI – Anexos (Proposta Curricular Municipal, Calendário Escolar, Projetos da Instituição, Cardápio, etc)

CAPÍTULO IV Dos recursos Humanos

Art. 24 Para docência, regência de grupos, em Educação Infantil é necessário que o profissional tenha como formação o Curso Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia, sendo também admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na Modalidade Normal (magistério).

Art. 25 O professor é o responsável pelo processo educativo nas escolas/instituições.

§1º Será admitida a atuação de profissionais de apoio ao professor, denominado Auxiliar de Sala, exigida a formação mínima de ensino médio (conforme Lei Municipal nº 51/2012).

§2º As ações pedagógicas de campos específicos do conhecimento, como das artes, da educação física e das demais linguagens, deverão ser desenvolvidas por profissional licenciado na área de referência, obedecendo às concepções e especificidades desta Etapa, sem sua disciplinarização e fragmentação.

Art. 26 Para o planejamento pedagógico das ações a serem desenvolvidas com as crianças, devem estar assegurados tempos, espaços e materiais necessários, garantido os direitos dos professores, previstos na legislação.

Art. 27 As escolas/instituições deverão desenvolver ações formativas e de aperfeiçoamento continuado de seus profissionais.

Parágrafo único: Considerada a especificidade da Educação Infantil e a proposta pedagógica, as escolas/instituições deverão receber apoio de profissionais como fonoaudiólogo, psicólogo e nutricionista, que articularão estratégias juntamente com o professor da turma para acompanhar e elaborar atividades para o desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO V Do espaço físico e das instalações

Art. 28 Todo o imóvel destinado ao atendimento da Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes e o prédio deve estar adequado ao fim a que se destina, bem como atender às normas e especificações técnicas da legislação.

Art. 29 Todo imóvel destinado à educação infantil pública ou privada, dependerá de aprovação pelos órgãos oficiais competentes e da obtenção dos seguintes alvarás:

I- Alvará Sanitário;

II- Alvará de Localização;

III- CAT dos Bombeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



§ 1º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 2º Os ambientes destinados à Educação Infantil e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art. 30 Ao adotar o regime de tempo integral, a instituição deve prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

Art. 31 As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO VI

Da criação, da autorização e renovação de funcionamento

Art. 32 Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º O ato de criação das instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público, deverá ser efetuada por decreto governamental ou equivalente, e para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento da instituição.

Art. 33 A oferta da Educação Infantil em instituições de ensino públicas ou privadas do município de Massaranduba depende da obtenção do Certificado de Autorização de Funcionamento, ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Massaranduba, permite o funcionamento da instituição, quando atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 34 O Certificado de Autorização de Funcionamento terá validade de 4 (quatro) anos, ficando sua renovação condicionada ao resultado de avaliação, sob responsabilidade do setor de coordenação da Educação Infantil da Secretaria de Educação do Município de Massaranduba.

Art. 35 Para obtenção do Certificado de Autorização de Funcionamento de que trata o art. 33 desta resolução, o mantenedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal do (a) mantenedor (a);

II - Identificação do (a) mantenedor (a) e da unidade escolar com o respectivo endereço completo;

III - Cartão CNPJ atualizado;

IV - Cópia do Contrato Social da empresa registrado em cartório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



V- Cópia da identidade e CPF do proprietário da empresa;

VI- Comprovante de residência do proprietário (conta de água, luz ou telefone).

VII- Prova de propriedade do imóvel (certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso por um período de no mínimo dois anos);

VIII - Planta baixa ou croqui dos espaços e dependências, comprovando atendimento às especificações técnicas e legais;

IX- Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliários, com as dependências existentes e/ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambientes, área para atividade esportiva, recreação e lazer e dependências administrativas;

X- Alvará de Localização;

XI- Alvará Sanitário;

XII- CAT dos Bombeiros;

XIII- Cópia do Projeto Político Pedagógico atualizado;

XIV- Relação de recursos humanos acompanhado da comprovação da habilitação acadêmica dos profissionais do seu quadro funcional;

§ 1º Todas as cópias dos documentos solicitados deverão ser acompanhadas dos documentos originais no momento do protocolo de entrega na secretaria municipal de Educação para conferência.

§ 2º A Secretaria de Educação se encarregará de no prazo de 30(trinta) dias, encaminhar o processo completo para o Conselho Municipal de Educação, juntamente com relatório conclusivo da verificação prévia da instituição solicitante.

§ 3º Sendo o relatório conclusivo não favorável à solicitação do Certificado de Autorização de Funcionamento, a instituição solicitante terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias, ao final deste prazo novo relatório conclusivo será emitido.

Art. 36 A renovação de funcionamento de que trata o art.34 desta resolução deverá apresentar os documentos requeridos no art.35, protocolados na Secretaria de Educação 90(noventa) dias antes do término do prazo de validade da atual autorização de funcionamento.

Parágrafo único: No caso da instituição não realizar a solicitação de renovação em tempo hábil sua autorização de funcionamento será suspensa nos termos do Art.41 desta resolução.

Art. 37 A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica.

Art. 38 Anualmente, até no máximo dia 30 de abril, as instituições privadas de Educação Infantil, deverão apresentar os seguintes documentos ao Conselho Municipal de Educação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



I - Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal do (a) mantenedor (a) e/ou seu representante legal;

II – Quadro funcional, assinado pelo responsável da entidade;

III – Comprovação de habilitação dos profissionais contratados pela instituição;

IV – Cópia do Alvará Sanitário;

Parágrafo único: No caso da instituição não apresentar a documentação em tempo hábil sua autorização de funcionamento poderá ser suspensa nos termos do Art.41 desta resolução.

CAPÍTULO VII Da supervisão

Art. 39 A supervisão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação Infantil do Município de Massaranduba, é de responsabilidade da Secretaria de Educação de Massaranduba, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 40 Compete à Secretaria de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 41 Cabe ao Conselho Municipal de Educação o cessar efeito do Certificado de Autorização de Funcionamento da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometem seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que fala este artigo são as previstas na legislação vigente, sendo que a instituição poderá sofrer:

- a) Notificação expressa, com prazo para as devidas providências;
- b) Acionamento do(s) órgão(s) público(s) competente(s) para adoção das providências legais cabíveis;
- c) Interdição temporária da instituição de Educação Infantil;
- d) Encerramento do funcionamento da instituição da Educação Infantil.

CAPÍTULO VIII Das disposições finais e transitórias

Art. 42 Os casos omissos e excepcionais, singulares e/ou diversos da ocorrência comum, merecerão análise e providências da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**



Art. 43 Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário bem como a Resolução 002/2018 e suas alterações.

Massaranduba, 17 de novembro de 2021.

Dra. DIVA SPEZIA RANGHETTI
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo